

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2000/2002 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA,  
SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
DO DISTRITO FEDERAL SINDPD-DF, E O SINDICATO DAS EMPRESAS  
DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO  
SINDESEI-DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE**

Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados a partir de 1º de Maio de 2001, aplicando o percentual de 3,0% (três vírgula zero por cento) sobre os salários praticados no mês de abril/2001, acrescido de um reajuste salarial no importe de 2,0% (dois vírgula zero por cento), a partir de 1º de outubro de 2001, sobre os salários praticados no mês de setembro/2001, resultante de recomposição negociada para o período, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

**Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores admitidos após 30 de abril de 2001, fica facultado à empresa a aplicação proporcional do reajuste, ao número de meses trabalhados. A proporcionalidade levará em conta o número de meses entre a data de admissão e setembro/2001, em relação ao período de reajuste salarial ora aplicado, de 01 de maio de 2000 a 30 de abril de 2001 (12 meses).

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2001, será devido o reajuste de que trata a Cláusula Segunda, devendo as diferenças serem quitadas até 30 de novembro de 2001, sob pena de pagamento da multa de que trata o artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

De acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, ficam estabelecidos pisos salariais para a categoria, nos seguintes valores:

**Parágrafo Primeiro** - No período compreendido entre 1º de maio de 2001 e 30 de setembro de 2001:

- a) Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 293,70 (duzentos e noventa e três reais e setenta centavos);
- b) Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 337,65 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

**Parágrafo Segundo** - A partir de 1º de outubro de 2001:

- a) Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

As empresas efetuarão o pagamento das diferenças salariais referente ao período de 01 de maio à 30 de setembro de 2001, da seguinte forma:

a) Para os trabalhadores que percebem a título de salário base o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), as diferenças salariais serão pagas de uma única vez, na folha de pagamento do mês de outubro de 2001;

b) Para os trabalhadores que percebem a título de salário base o valor acima de R\$500,00 (quinhentos reais), as diferenças salariais serão pagas em três parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento na folha de pagamento do mês de outubro/2001, a segunda na folha de pagamento do mês de novembro/2001 e a última na folha de pagamento do mês de dezembro/2001;

#### **CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO**

A partir de 01 de outubro de 2001, ressalvados os direitos adquiridos, nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 tíquetes-refeição no valor unitário de 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), dando um total de R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos), aos empregados que exercerem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário.

**Parágrafo primeiro** - para os trabalhadores que recebem tíquete refeição com valor superior a 4,40 o reajuste será de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo segundo** - O Tíquete Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, em conformidade com a Lei nº. 9.958/2000, de 12/01/2000, que deverá ser implantada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente aditivo, prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Conciliação Prévia instituída, terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento que será formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO NEGOCIAL**

Fica estabelecido que até 1º de abril de 2002, o SINDPD/DF encaminhará a pauta de reivindicações da categoria bem como o calendário de negociações ao SINDISEI/DF, com vistas a abertura de negociação para o período de 2002/2003.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que o SINDISEI/DF responderá, formalmente, às reivindicações apresentadas na primeira rodada de negociações.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL**

As empresas recolherão, no mês de outubro/2001 a favor do SINDPD-DF, para fins de manutenção de campanha, 2,0% (dois vírgula zero por cento) do salário base de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional. O Sindicato Laboral assume toda e qualquer responsabilidade por eventuais contestações à presente cláusula inclusive custas processuais e demais despesas oriundas de eventuais ações anulatórias movidas pelo Ministério Público.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregado exercer sua oposição ao desconto, através de entrega ao Departamento de Recursos Humanos das Empresas, de cópia de carta protocolada pessoalmente no SINDPD-DF, com a referida solicitação até 10 dias após a assinatura.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa repassará ao SINDPD-DF os valores descontados até o dia 15 de novembro de 2001. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de maio de 2001 a 30 de abril de 2002, permanecendo em vigor as Cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14/11/2000, ora aditivada, estando os canais de comunicação entre as empresas e as representações dos empregados abertos a quaisquer tempo.

E por estarem assim justos e acordados, os representantes do **SINDESEI** e **SINDPD-DF** assinaram a presente Convenção Coletiva, em 04 (quatro) vias, destinando uma ao Registro e Arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2001

**AVEL DE ALENCAR**  
Presidente SINDPD-DF

**CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE**  
Secretaria Geral SINDPD-DF

**MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**  
Advogado - SINDPD/DF

**CARLOS ROBERTO CHAMELETE**  
Presidente do SINDESEI

**JOSÉ MANOEL MENDONÇA**  
Advogado do SINDESEI/DF